



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

LEI n.º 2.041, de 02 de março de 2010.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2.010, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II- assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, os convênios necessários à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obras e/ou aquisição(ões).

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão a:

I- infraestrutura urbana, recapeamento, edificações e reformas;

II- aquisições de equipamentos.

Art. 3º A minuta do termo de Convênio integra a presente Lei.



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

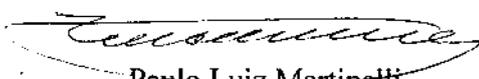
Lei n.º 2.041/2010 – Fls. 02

Art. 4º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir nos convênios correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ECONOMIA E  
PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA  
UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM  
MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE  
CAMPO LIMPO PAULISTA.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento, CNPJ. nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Secretário \_\_\_\_\_, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº \_\_\_\_\_, publicado no \_\_\_\_\_, com a participação de sua Unidade de Articulação com Municípios, representada por \_\_\_\_\_, respondendo pelo Expediente da UAM, e o Município de CAMPO LIMPO PAULISTA, neste ato representado por seu Prefeito ARMANDO HASHIMOTO, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2010, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a implantação de

\_\_\_\_\_, conforme projeto às fls.  
\_\_\_\_\_.

### ITENS A SEREM EXECUTADOS

-  
-  
-  
-

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução \_\_\_\_\_ poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios - UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

*Handwritten signature*



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

São executores do presente Convênio:

I - pelo **ESTADO**, a Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios, doravante denominada SEP/UAM;

II - pelo **MUNICÍPIO**, a Prefeitura Municipal de **CAMPO LIMPO PAULISTA**, doravante denominada **PREFEITURA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

### I - COMPETE À SEP/UAM:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;

b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à \_\_\_\_\_, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;

c) repassar ao Município os recursos alocados em uma única parcela, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio, observada a ressalva constante de seu parágrafo único.

### II - COMPETE À PREFEITURA:

a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. \_\_\_\_\_;

b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla finalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

*uuu*



## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

g) colocar e conservar uma placa de identificação da \_\_\_\_\_ de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;

h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º; 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências;

i) assegurar os recursos necessários à execução da obra a que se refere este convênio, na hipótese de não ocorrer o repasse no presente exercício e não prever a Lei Orçamentária do Estado de 2008 os recursos a serem repassados.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ \_\_\_\_\_, dos quais R\$ \_\_\_\_\_, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa \_\_\_\_\_ - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido \_\_\_\_\_ - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº \_\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa – Nosso Banco S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação da parcela e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verifica-se em prazos menores que um mês;



## **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados à PREFEITURA em parcela, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, a ser paga em até \_\_\_\_\_ dias, após a assinatura do Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de inexistência de tais recursos no orçamento futuro, caberá ao Município arcar com o correspondente valor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A insuficiência superveniente de recursos orçamentários acarretará a rescisão do presente ajuste, sem qualquer ônus para o Estado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA**

Obriga-se a PREFEITURA nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto

*Handwritten signature*



## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo item 4, contada a partir da data do seu repasse.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo para a execução do presente Convênio será de \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, autorizada pelo Titular da Pasta.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2(duas) testemunhas também abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Secretário de Economia e Planejamento  
Unidade de Articulação com Municípios

Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*